PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/202X

PARTES

1. ÓRGÃO GERENCIADOR:
O **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.525/0001-65, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) **SIRINEU RATOCHINSKI**.

2. DETENTORA DA ATA:
A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, Inscrição Estadual sob nº _____, neste ato representada pelo senhor(a) _____, brasileiro(a), residente e domiciliado na cidade de _____/__, portador do CPF n° _____.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação dos bens/serviços enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026**, com autorização constante do Processo Administrativo nº **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026**, homologado em _____ de _____ de 20xx, mediante o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
1.1 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026**, seus anexos, a proposta da DETENTORA DA ATA, e todos os demais documentos referentes ao objeto registrado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículo elétrico, veículo híbrido e carregador elétrico**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.
2.2 A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO
3.1 Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		UNID.	0	R$ 0,00	R$ 0,00

3.2 No preço registrado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.
3.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 A presente Ata de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação de despesa ou de contratação para o Município, ficando a existência de dotação orçamentária vinculada às contratações que efetivamente forem formalizadas.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

4.2 A indicação da dotação orçamentária e a correspondente disponibilidade de recursos serão informadas no momento da formalização de cada contratação decorrente desta Ata, mediante contrato, nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a natureza e as condições da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 O prazo, o local e as demais condições para entrega do objeto serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório, que passam a fazer parte integrante desta Ata para todos os fins.

5.2 Os itens entregues poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações, características, condições ou quantidades estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da DETENTORA DA ATA ou no respectivo instrumento de contratação, devendo ser substituídos ou corrigidos, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pelos vícios, defeitos, falhas ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto, nos termos da legislação aplicável.

5.4 O prazo e as condições de garantia dos produtos serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, na proposta da DETENTORA DA ATA ou pelo fabricante, prevalecendo o maior prazo quando houver divergência, contado, salvo disposição específica em contrário, a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado da data da última assinatura pelas partes, podendo ser **prorrogado por igual período**, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse da Administração e **comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados**, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo admitido pela legislação aplicável.

§ 1º A prorrogação da Ata de Registro de Preços **não será automática**, devendo ser formalizada antes do término de sua vigência, mediante ato da autoridade competente, precedido da comprovação da vantajosidade dos preços registrados e da manutenção das condições exigidas para a contratação.

§ 2º Na hipótese de prorrogação da Ata, a renovação dos quantitativos registrados observará as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital, o Termo de Referência e demais normas regulamentares aplicáveis.

§ 3º A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º O contrato ou instrumento equivalente decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser formalizado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.2 Se a DETENTORA DA ATA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.3 Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, em conformidade com o parágrafo único do art. 6º do Decreto Municipal nº 2.656/2024.

6.4 A vedação prevista no item anterior não impede a utilização dos preços registrados pelos órgãos e unidades administrativas do Município de Monte Castelo abrangidos pelo procedimento, observadas as quantidades registradas, a disponibilidade orçamentária e os procedimentos estabelecidos no referido Decreto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

7.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

§ 1º É dever da DETENTORA DA ATA manter, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, endereço de e-mail institucional, oficial, atualizado, válido e operacional, destinado ao recebimento e envio de comunicações oficiais com o Município de Monte Castelo, inclusive para fins de formalização de contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios, solicitações, comunicações e demais atos administrativos relacionados à contratação.

§ 2º A empresa deverá comunicar formalmente ao Município qualquer alteração de seu endereço eletrônico, responsabilizando-se pela manutenção de sua funcionalidade e pelo acompanhamento periódico das mensagens recebidas. A alegação de não recebimento, indisponibilidade ou inoperância do endereço eletrônico informado, quando decorrente de fato imputável à empresa, não afastará a validade da comunicação regularmente encaminhada pelo Município, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, quando caracterizado o descumprimento da obrigação.

7.2 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3 Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo, local e demais condições definidos no Termo de Referência ou na respectiva Autorização de Fornecimento.

7.3.1 Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

§ 1º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
§ 2º O pedido de prorrogação do prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Monte Castelo quando devidamente fundamentado e encaminhado ao setor demandante antes do término do prazo contratual inicialmente estabelecido.
7.4 Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
7.5 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Monte Castelo, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
7.6 Substituir, no prazo definido no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, apresentarem embalagens violadas, identificação ilegível ou estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento.
7.7 Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
7.8 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
7.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da entrega dos produtos, observados os prazos definidos no Termo de Referência, salvo quando o defeito for comprovadamente causado por uso indevido, podendo o atraso ser considerado para fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
7.10 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
7.11 Manter durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
7.13 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Monte Castelo ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
7.14 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO
8.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, considerando a natureza do objeto e a necessidade de que o fornecimento seja realizado diretamente pela DETENTORA DA ATA, em estrita conformidade com as especificações, condições, quantidades, marcas e demais requisitos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.
8.2 A vedação prevista no item anterior não impede a utilização, pela DETENTORA DA ATA, de serviços acessórios e auxiliares indispensáveis ao cumprimento da obrigação, tais como transporte, logística, entrega e demais atividades de apoio, desde que não caracterizem subcontratação do objeto e não impliquem transferência da responsabilidade pelo fornecimento.
8.3 A DETENTORA DA ATA permanecerá integralmente responsável perante o Município de Monte Castelo pela qualidade, integridade, conformidade e entrega dos bens, inclusive quando utilizar terceiros para atividades acessórias relacionadas ao fornecimento.
8.4 A utilização de terceiros para atividades acessórias não poderá resultar em alteração das condições de habilitação, das especificações do objeto, da marca ou modelo ofertado, nem prejudicar a fiscalização e o recebimento dos bens pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DO CONFLITO DE INTERESSES E DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO
9.1 A DETENTORA DA ATA declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, de administradores ou entre os responsáveis diretamente envolvidos na execução do objeto, cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento no Município de Monte Castelo e que detenha poder de influência, decisão, fiscalização ou gestão sobre o processo de contratação, a Ata de Registro de Preços ou os contratos dela decorrentes.
9.2 A DETENTORA DA ATA compromete-se a atuar durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa e demais normas aplicáveis à contratação pública, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa caracterizar favorecimento, conflito de interesses ou vantagem indevida.
9.3 A DETENTORA DA ATA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesses, nepotismo, favorecimento pessoal ou outra circunstância que comprometa a imparcialidade ou a regularidade da contratação.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

9.4 Constatada situação de conflito de interesses, favorecimento ou nepotismo que possa comprometer a regularidade da contratação, o CONTRATANTE adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive, quando aplicável, a determinação de afastamento do responsável envolvido, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções previstas nesta Ata, no instrumento convocatório e na legislação vigente.
9.5 A inobservância das disposições desta cláusula, quando caracterizada conduta irregular imputável à DETENTORA DA ATA e assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, conforme a gravidade e os efeitos da conduta, o cancelamento do registro de preços e/ou a extinção do contrato dela decorrente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
10.1 As partes obrigam-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, comprometendo-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades legais e contratuais.
10.2 O tratamento de dados pessoais limitar-se-á às atividades estritamente necessárias à execução do objeto, à formalização das contratações, à fiscalização, à gestão contratual, ao processamento de pagamentos, ao atendimento de obrigações legais, regulatórias e de controle pelos órgãos competentes, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela que justificou sua coleta.
10.3 A DETENTORA DA ATA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando os princípios previstos no art. 6º da LGPD.
10.4 A DETENTORA DA ATA compromete-se a assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados autorizados mantenham o dever de confidencialidade sobre os dados pessoais tratados, respondendo pelos atos praticados por aqueles que atuarem sob sua responsabilidade.
10.5 Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a parte responsável deverá comunicar imediatamente a outra parte, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis, bem como cumprir, quando aplicável, as comunicações exigidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e demais autoridades competentes.
10.6 Sempre que atuar como operador de dados pessoais, a DETENTORA DA ATA realizará o tratamento exclusivamente de acordo com as instruções lícitas do ÓRGÃO GERENCIADOR, abstendo-se de compartilhar, transferir ou utilizar os dados para fins próprios ou diversos daqueles previstos nesta Ata, salvo por obrigação legal ou determinação de autoridade competente.
10.7 Encerrada a vigência desta Ata ou das contratações dela decorrentes, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados, anonimizados ou devolvidos, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória previstas em lei, regulamento ou para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.
10.8 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e da obrigação de reparar eventuais danos causados aos titulares dos dados ou à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR
11.1 O regime jurídico da presente Ata de Registro de Preços confere ao ÓRGÃO GERENCIADOR as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e à natureza das contratações dela decorrentes.
11.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, no Edital e no Termo de Referência, as estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos que integram a contratação, especialmente aquelas relacionadas à gestão da Ata, ao acompanhamento e à fiscalização das contratações dela decorrentes, à manutenção das condições de execução e à adoção das providências administrativas cabíveis.
11.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações decorrentes da presente Ata e das contratações dela decorrentes, na forma estabelecida na legislação, no Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.
11.4 Emitir as solicitações, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes à DETENTORA DA ATA, de acordo com a necessidade administrativa, observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas nesta Ata e a disponibilidade orçamentária.
11.5 Prestar à DETENTORA DA ATA as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.
11.6 Efetuar o pagamento das contratações que formalizar, após o regular cumprimento das obrigações pela DETENTORA DA ATA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.
11.7 Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos dela decorrentes.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

11.8 A utilização dos preços registrados dependerá de requisição fundamentada do órgão ou unidade municipal interessada, encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, ou ao setor competente, observados os quantitativos registrados, a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas nesta Ata.
11.9 A existência de preços registrados não gera para o Município obrigação de contratação, ficando a utilização da presente Ata condicionada à existência de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e demonstração da vantajosidade da contratação. A Administração poderá utilizar os preços registrados quando a contratação se mostrar necessária e economicamente vantajosa, mediante avaliação prévia, ressalvadas as hipóteses em que a contratação se revelar antieconômica, desnecessária ou inadequada ao interesse público, situação que deverá ser devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
12.1 A entrega do produto ou a prestação do serviço e o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Monte Castelo, por meio de servidor designado, conforme indicado no Termo de Referência ou na respectiva Autorização de Fornecimento, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, controlar os prazos estabelecidos, verificar a apresentação da documentação de cobrança e comunicar à empresa quaisquer irregularidades, reclamações ou solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
13.1 O pagamento será realizado de acordo com os prazos, condições, critérios e procedimentos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
14.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2 A alteração ou atualização dos preços registrados poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
I – caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata nas condições originalmente estabelecidas;
II – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III – reajuste em sentido estrito, quando se tratar de aquisição de bens, fornecimento, obra ou serviço sem regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra;
IV – repactuação, quando se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.
14.3 O reajuste em sentido estrito será concedido após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice expressamente definido no edital e no Termo de Referência.
14.4 A repactuação será concedida após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação do fornecedor registrado e demonstração analítica da variação dos custos, observando-se:
I – para os custos decorrentes do mercado, a data da apresentação da proposta;
II – para os custos de mão de obra, a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada.
14.5 O critério de atualização aplicável será definido de acordo com a natureza do objeto, conforme expressamente estabelecido no edital e no Termo de Referência, que integram esta Ata independentemente de transcrição.
14.6 A revisão decorrente de fato superveniente extraordinário poderá ser requerida a qualquer tempo, independentemente do transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, mediante comprovação da ocorrência do fato e de sua efetiva repercussão sobre os preços registrados.
14.7 O pedido de alteração ou atualização dos preços deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, memória de cálculo, notas fiscais, planilhas de custos ou outros elementos suficientes para demonstrar a variação alegada.
14.8 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução, observados os procedimentos estabelecidos no edital e na legislação aplicável.
14.9 Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprimento do compromisso, o Órgão Gerenciador poderá atualizar o preço registrado de acordo com a realidade do mercado ou liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que devidamente comprovado o fato superveniente.
14.10 A alteração ou atualização dos preços registrados será formalizada mediante instrumento próprio e divulgada nos mesmos meios utilizados para a publicidade da Ata.
14.11 A alteração dos preços registrados não produzirá efeitos automáticos sobre os contratos ou instrumentos equivalentes anteriormente formalizados, que serão analisados individualmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

15.1 Os quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços constituem o limite máximo para as contratações dela decorrentes, sendo vedado o seu acréscimo, uma vez que a ampliação de quantitativos é incompatível com a natureza do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

15.2 A vedação do item anterior não se confunde com os acréscimos e supressões admitidos no âmbito dos contratos ou instrumentos equivalentes formalizados a partir desta Ata, os quais observarão os limites e condições previstos nos arts. 124 a 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis exclusivamente à fase de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A DETENTORA DA ATA será responsabilizada pela prática, na execução desta Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, de infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1 A DETENTORA DA ATA também será responsabilizada administrativamente pelos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e por outras infrações previstas na legislação aplicável.

16.2 A aplicação das sanções ao responsável por infrações administrativas observará as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

16.2.1 O processo administrativo destinado à apuração de infrações e à aplicação de penalidades relacionadas à presente Ata de Registro de Preços ou às contratações dela decorrentes será instaurado e conduzido pelo MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, observada a competência da autoridade responsável e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.2 A apuração de eventual infração poderá ocorrer em processo administrativo próprio, independentemente de eventual procedimento destinado ao cancelamento ou alteração do registro de preços ou à extinção da contratação decorrente da Ata, quando cabível.

16.2.3 Na hipótese de aplicação de penalidade pecuniária, após o regular processo administrativo, será emitida notificação para pagamento à DETENTORA DA ATA, que deverá efetuar o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão administrativa, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis para sua cobrança.

16.3 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços ou de contratação dela decorrente, bem como de descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à DETENTORA DA ATA, conforme a gravidade da conduta e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.1 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas sujeitará a DETENTORA DA ATA à aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela da obrigação em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

16.3.2 Em caso de inexecução parcial ou de outras irregularidades na execução do objeto, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou, conforme a natureza e extensão do descumprimento, de forma proporcional à obrigação inadimplida, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

16.3.3 Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento da obrigação, a Administração poderá promover a extinção da contratação, quando cabível, com aplicação das penalidades pertinentes, inclusive multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela ou contratação não executada, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento do registro de preços, observada a legislação aplicável.

16.4 O descumprimento de obrigação ou a prática de infração administrativa que cause prejuízo ao MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO poderá ensejar a responsabilização da DETENTORA DA ATA pelo ressarcimento dos danos comprovadamente causados, mediante regular processo administrativo, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, assegurada à Detentora da Ata defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das exigências do edital, desta Ata ou dos instrumentos dela decorrentes;

II – recusa injustificada em assinar a Ata ou formalizar contratação decorrente do registro de preços;

III – quando a Detentora da Ata der causa à extinção de contratação decorrente do registro;

IV – inexecução total ou parcial das contratações decorrentes da Ata;

V – quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

17.2 A Detentora da Ata poderá solicitar, por escrito, o cancelamento do seu registro quando comprovar a impossibilidade de cumprir as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

17.3 A solicitação de cancelamento ou de liberação do compromisso assumido somente eximirá a Detentora da Ata da obrigação de contratar caso seja protocolada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da ocorrência do fato superveniente, ou dentro do prazo fixado na convocação para assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o que for menor, ficando sua aceitação sujeita à comprovação dos fatos alegados e à aprovação da Administração.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

§ 1º A solicitação protocolada fora do prazo estabelecido no item anterior não exime a Detentora da Ata das obrigações assumidas, nem afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, ressalvada a comprovação de motivo de força maior ou caso fortuito que tenha impossibilitado a manifestação tempestiva.
17.4 A comunicação da suspensão ou do cancelamento será realizada por e-mail ou correspondência com confirmação de recebimento e juntada aos autos.
17.5 Quando ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será realizada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.
17.6 Da decisão que suspender ou cancelar o preço registrado caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
17.7 O prazo da suspensão temporária será definido no respectivo ato administrativo.
17.8 Enquanto perdurar a suspensão, a Administração poderá realizar nova licitação para o objeto registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
18.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser extinta nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante ato devidamente fundamentado da Administração, observados o interesse público, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
18.2 A Ata poderá, ainda, ser extinta por acordo entre o Município de Monte Castelo e a DETENTORA DA ATA, mediante manifestação expressa das partes e formalização por termo próprio, desde que demonstrada a conveniência administrativa e inexistente prejuízo ao interesse público.
18.3 A extinção consensual não prejudicará as obrigações já constituídas em decorrência de contratos, ordens de fornecimento, empenhos ou instrumentos equivalentes formalizados durante a vigência da Ata, os quais permanecerão sujeitos às condições originalmente estabelecidas, salvo disposição expressa em contrário no respectivo instrumento de extinção.
18.4 A extinção por acordo não ensejará, por si só, a aplicação de penalidade às partes, ressalvada a existência de descumprimento contratual ou infração administrativa praticada anteriormente à extinção, hipótese em que poderão ser adotadas as medidas administrativas e aplicadas as sanções cabíveis.
18.5 A extinção da Ata será formalizada nos autos do processo administrativo correspondente e registrada nos sistemas oficiais pertinentes, quando exigível, produzindo efeitos a partir da data estabelecida no respectivo ato ou termo.
18.6 A extinção da Ata não impedirá a Administração de promover novo procedimento de contratação para atendimento de suas necessidades, quando caracterizada a conveniência, oportunidade ou necessidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
19.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 2.601/2023, nº 2.655/2024, nº 2.656/2024, nº 2.657/2024, nº 2.660/2024 e nº 2.661/2024, bem como pelas demais normas e legislações vigentes aplicáveis à matéria.
19.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observados, quando cabíveis, a analogia, os costumes, os princípios gerais do Direito e os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser solucionados por meio de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.2 Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Monte Castelo, 2 de outubro de 2026.

_____ _____

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO

NOME DO REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA

Testemunhas

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000